



Lei Municipal nº 3.087/2025,

de 04 de agosto de 2025.

Altera o § 1º do art. 1º da Lei Municipal nº 3.000/2024, que fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Mariano Moro para o quadriênio 2025/2028 e dá outras providências. (Substitui verba de representação por subsídio diferenciado, conforme recomendação do TCE-RS)

VALDECIR MARIANO PINTO, Prefeito Municipal de Mariano Moro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, **Faço saber** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O § 1º do art. 1º da Lei Municipal nº 3.000/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º – O Vereador ocupante do cargo de Presidente do Poder Legislativo perceberá, a título de subsídio mensal fixado em parcela única, a importância de R\$ 3.599,25 (três mil quinhentos e noventa e nove reais e vinte e cinco centavos).

Art. 2º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário, especialmente aquelas que prevejam o pagamento de verba de representação ou gratificação de função ao Presidente da Câmara.

Art. 3º - Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 3.000/2024.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANO MORO, RS, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2025.

VALDECIR MARIANO PINTO
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se
Cumpra-se na data supra.

EDSON ROBERTO OTFINOSKI
Secretário Municipal da Administração e Planejamento